CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

DADOS DA PRESTADORA	INFORMAÇÕES
Razão social	LEVE INTERNET E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nome fantasia	LEVE FIBRA
CNPJ	04.838.161/0001-00
Sede	Av. Independência, Quadra 12, Lote 01, Loja 03, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73.330-001
Telefone / WhatsApp	0800 900 5040 / (61) 3081-7003
E-mail	atendimento@levefibra.com.br / ouvidoria@levefibra.com.br
Site	https://levefibra.com.br/

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA acima identificada e o CONTRATANTE qualificado no TERMO DE ADESÃO À OFERTA celebram este Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, específico e complementar ao contrato de SCM.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA COMPOSIÇÃO DA OFERTA

1.1. O objeto é a disponibilização dos serviços de valor adicionado Jornal Z, Digilivros e Deezer Premium, conforme a seleção e as condições da Oferta 620 MEGA registradas no Termo de Adesão. A repetição da referência a Deezer Premium no quadro do Termo não representa, por si só, contratação de duas licenças; a quantidade efetivamente entregue será a nele individualizada.

1.2. Os SVA não constituem serviço de telecomunicações e não se confundem com o SCM que lhes dá suporte. Cada serviço conserva sua natureza jurídica e suas condições próprias. Este contrato não inclui a prestação de conexão à internet, regida pelo Contrato de SCM separado.

1.3. Pacotes, fornecedores, procedimento de ativação, catálogo, dispositivos e acessos simultâneos: JORNAL Z, DIGILIVROS, PACOTE DE TV E DEEZER PREMIUM EFETIVAMENTE CONTRATADOS. Não se presume acesso a conteúdo ou funcionalidade não integrante da oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ADESÃO E DO ACESSO AOS SERVIÇOS

A adesão à Oferta do(s) serviço(s) contratado(s) poderá ser realizada pelo CONTRATANTE por meio de vendedores credenciados pela CONTRATADA, por telefone, por canais digitais, incluindo o canal do whatsapp, presencialmente na loja ou pela internet no portal da PRESTADORA.

A adesão pelo CONTRATANTE ao presente efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

Por meio de ASSINATURA da TERMO DE ADESÃO À OFERTA, com as condições básicas da Oferta;

Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE da TERMO DE ADESÃO À OFERTA;

2.1. O CONTRATANTE adere ao presente contrato por meio do Termo de Adesão à Oferta, que identifica os serviços e o preço. O acesso depende de conexão à internet, dispositivo compatível e cadastro nas plataformas, conforme instruções fornecidas pela CONTRATADA.

2.2. O uso observará as licenças dos fornecedores. As credenciais são pessoais e devem ser mantidas em sigilo; não há cessão da titularidade dos direitos sobre os conteúdos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço mensal dos SVA será definido de acordo com o plano e os serviços efetivamente contratados e constará expressamente do Termo de Adesão à Oferta, que identificará o valor dos SVA, o valor do SCM e o preço total da oferta, sem duplicidade de cobrança. A modalidade é pós-paga, com pagamento por boleto bancário, disponibilizado por e-mail e na área logada do cliente, com vencimento no dia escolhido no Termo.

3.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou por outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

3.3. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou por outro índice oficial que o substitua. A periodicidade é de 12 meses a partir da data da contratação, conforme o Termo de Adesão.

3.4. O boleto de cobrança será disponibilizado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, em meio eletrônico ou impresso. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. O ASSINANTE poderá requerer, gratuitamente, a segunda via do documento de cobrança para a realização do pagamento, sem prejuízo da possibilidade de cobrança pela CONTRATADA dos encargos pelo atraso do pagamento.

3.5. Não haverá duplicidade de preço ou encargos pelo mesmo serviço ou inadimplemento na cobrança da oferta conjunta.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DA OFERTA

4.1. A vigência do contrato e da oferta é indeterminada. O prazo de comercialização da oferta é de 20/07/2025 a 20/07/2027, conforme o Termo de Adesão. O fim da comercialização não se confunde com o término da vigência do contrato. Não há renovação automática.

4.2. A permanência decorre exclusivamente da opção e dos benefícios individualizados no Termo de Adesão: isenção da instalação de R$ 750,00 e desconto mensal de R$ 15,00, com prazo de 12 meses indicado no quadro comercial e demais opções nele previstas quando efetivamente selecionadas. Não se cria fidelidade autônoma para SVA nem cobrança duplicada pelo mesmo benefício.

4.3. As consequências de cancelamento parcial, retirada de SVA ou redução da oferta durante a permanência observarão as cláusulas sétima, oitava e nona do Termo de Adesão, inclusive limitação da multa ao benefício concedido e proporcionalidade ao período restante, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

No caso de suspensão dos serviços a pedido do ASSINANTE, fica suspensa a fluência do prazo de permanência(fidelidade), quando aplicável pela oferta contratada.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA TITULARIDADE E DA RESCISÃO

5.1. A mudança do endereço de instalação do SCM que dá suporte à oferta observará as condições do respectivo contrato. A mudança de endereço fica condicionada à abrangência da Oferta e à disponibilidade e viabilidade técnica no novo local. Havendo atendimento, o serviço de mudança de endereço será cobrado com base em orçamento específico para o novo local, previamente apresentado e aceito pelo CONTRATANTE, sem valor fixo estabelecido neste Contrato.

5.2. Se o novo endereço não estiver abrangido pela Oferta ou não houver disponibilidade ou viabilidade técnica, e o CONTRATANTE optar pela rescisão durante o prazo de permanência, permanecerão devidos os valores pelos serviços prestados e eventual multa por rescisão antecipada, limitada ao benefício concedido e proporcional ao período restante. Sobre valores vencidos e não pagos incidirão multa moratória de 2%, correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, nos termos das condições de pagamento, sem duplicidade e ressalvadas as hipóteses legais de dispensa. A mudança de endereço, por si só, não torna exigíveis juros sobre valores ainda não vencidos.

5.3. Em caso de solicitação de troca de titularidade, o vínculo contratual do atual titular será extinto sem qualquer ônus decorrente dessa extinção, inclusive financeiro, sem cobrança de taxa de transferência, multa de permanência ou outra penalidade pela troca. O novo titular celebrará nova contratação e assinará novo TERMO DE ADESÃO À OFERTA, vinculado aos contratos de SCM, SVA e comodato que forem aplicáveis, com identificação e condições próprias. A nova contratação não constitui simples substituição do nome no contrato anterior.

5.4. O pedido de cancelamento poderá abranger o SVA ou a oferta conjunta, observadas as condições do Termo de Adesão e o preço dos serviços mantidos, sem duplicidade de multa. O encerramento do SCM que dá suporte à oferta acarretará o encerramento dos SVA vinculados, salvo contratação específica em sentido diverso.

5.5. A suspensão por inadimplência e a rescisão da oferta observarão as notificações e os prazos do contrato SCM e os serviços atingidos pelo débito, sem transformar conteúdo SVA em serviço de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA DO ATENDIMENTO E DA INDISPONIBILIDADE

6.1. Canais da Oferta: atendimento@levefibra.com.br; ouvidoria@levefibra.com.br; telefone 0800 900 5040; telefone/WhatsApp (61) 3081-7003; atendimento presencial na Av. Independência, Quadra 12, Lote 1, Loja 03, Planaltina/DF, CEP 73.330-001; site https://levefibra.com.br/.

O CONTRATANTE poderá obter através do endereço eletrônico https://levefibra.com.br/ todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CONTRATANTE poderá obter todas as informações referentes à(s) OFERTA(S) contratada(s).

Todas as interações entre o CONTRATANTE e o Centro de Atendimento da CONTRATADA serão gravadas e mantidas até o prazo de 90 (noventa dias), contado da data do atendimento, durante o qual o CONTRATANTE poderá requerer a cópia do conteúdo das gravações.

A disponibilização das cópias das gravações telefônicas ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação do CONTRATANTE, e a disponibilização da cópia de cada gravação poderá ser fracionada em mais de um arquivo eletrônico.

As interações porventura feitas entre Técnicos da CONTRATADA em campo e o CONTRATANTE não serão gravadas, não estando a CONTRATADA compelida a gravar este tipo de interação.

Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no presente instrumento e/ou no TERMO DE ADESÃO À OFERTA

Em se tratando de solicitação e pedidos de informação apresentados pelo CONTRATANTE serão respondidos durante o atendimento e suas reclamações, resolvidas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

As solicitações da CONTRATANTE que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento pela CONTRATADA, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CONTRATANTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CONTRATANTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

6.2. A indisponibilidade dos SVA observará os descontos previstos no Termo e no contrato da oferta, considerando o preço do serviço efetivamente atingido, sem duplicar créditos. Catálogo e conteúdo são fornecidos pelas respectivas plataformas, sem prejuízo da responsabilidade legal da CONTRATADA pela oferta que comercializa.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CHAMADAS E DAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

7.1. O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que a opção eleita no ato da contratação quanto ao recebimento de chamadas de telemarketing e/ou de mensagens de cunho publicitário para oferecimento de serviços e produtos da CONTRATADA previstas no TERMO DE ADESÃO À OFERTA pode ser alterada a qualquer tempo durante a fruição dos serviços.

7.2. A CONTRATADA manterá, em sua página inicial na internet e nos demais canais disponíveis para contratação de seus serviços, informações atualizadas acerca das plataformas destinadas ao registro de manifestação do CONTRATANTE para o não recebimento de chamadas de telemarketing. Entre tais plataformas, inclui-se o sistema disponível em www.naomeperturbe.com.br, cujo cadastramento poderá ser realizado gratuitamente pelo CONTRATANTE. O processamento e a efetivação do bloqueio das chamadas poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do referido cadastramento.

CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DOS DADOS

O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possuí legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacyby design).

As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SUCESSÃO E DO FORO

Para a devida publicidade, além de se encontrar disponível no endereço virtual eletrônico https://levefibra.com.br/ . este contrato poderá ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Planaltina do Distrito Federal.

A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico https://levefibra.com.br/

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

As disposições deste Contrato, seus Anexos, Etiqueta-Padrão e/ou Termo de Adesão à Oferta, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Planaltina DF competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CONTRATANTE irá aderir ao presente documento

assinando o TERMO DE ADESÃO À OFERTA disponível no sítio eletrônico ou na área logada do CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA.

Planaltina/DF, 09 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS	
CONTRATADA	LEVE INTERNET E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ	04.838.161/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL	CARLINA FERREIRA CARVALHO DA SILVA / SOCIA DIRETORA



_____